

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL****Provimento****Provimento Administrativo****Projeto Garimpo (Republicação)**

Provimento n. 1, de 5 de outubro de 2022

Dispõe sobre o tratamento dos saldos remanescentes nos depósitos judiciais de processos ativos e arquivados definitivamente, vinculados ao Projeto Garimpo.

A Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no desempenho das atribuições que lhe conferem o art. 27, inc. XLVI, e art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a devida destinação dos saldos remanescentes nos depósitos judiciais de processos ativos e arquivados definitivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos relativos à movimentação de contas com baixo numerário e o disposto na Portaria no 1.293 de 05.07.2005, do MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, que estabelece os valores piso para as execuções de ofício da contribuição previdenciária pela Justiça do Trabalho.

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 01/2019, que dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente, vinculados ao Projeto Garimpo;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar nas Unidades Judiciárias os procedimentos sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente, vinculados ao Projeto Garimpo;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos n. 0000055-53.2021.2.00.0514;

CONSIDERANDO o ATO n. 35/GCGJT, de 19 de outubro de 2022, que revogou a Recomendação n. 9/GCGJT, de 24 de Julho de 2020 e o Ato n. 17/GCGJT, de 24 de Setembro de 2020 que tratavam da disponibilização de valor ínfimo, até R\$ 150,00, para auxiliar a pandemia provocada pelo vírus da COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação n. 3/GCGJT de 10 de novembro de 2022, que mantém a designação dos valores ínfimos, até R\$ 150,00, bem como, altera a destinação desses valores diretamente como renda em favor da União;

RESOLVE:

**Capítulo I****Do tratamento dos saldos remanescentes nos depósitos judiciais de processos ativos**

Art. 1º. É condição para arquivamento definitivo do processo judicial, em qualquer fase processual, entre outras providências eventualmente necessárias, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo.

Art. 2º. Os resíduos de pequena monta depositados em contas bancárias judiciais, considerados até a quantia de R\$ 50,00, que não foram requeridos pelo titular até o momento do arquivamento definitivo, a critério discricionário do magistrado, serão dispensados dos trâmites do art. 3º, devendo a Unidade Judiciária recolher em favor da União;

§1º. O referido recolhimento será realizado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 5891 - "Valores Oriundos de Depósito Judicial - Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho - Projeto Garimpo". *(incluído pelo Provimento n. 3, de 31 de dezembro de 2022)*

§2º. Após o recolhimento previsto no §1º, a Unidade deverá informar essa transação na planilha disponibilizada pela Corregedoria, com fim de manter o controle das transferências e prestar as informações para a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e para a Secretaria do Tesouro Nacional. *(incluído pelo Provimento n. 3, de 31 de dezembro de 2022)*

Art. 3º. Satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial a qualquer das partes, auxiliares ou interessados, que não se enquadre nas previsões do Art. 2º e do Art. 9º, deve ser precedida de ampla pesquisa no PJe, no SAP 1 e no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos nos quais essas partes, auxiliares ou interessados sejam beneficiários de crédito. *(alterado pelo Provimento n. 3, de 31 de dezembro de 2022)*

§ 1º Havendo processos ativos pendentes na mesma Unidade Judiciária, o magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas, após o que procederá ao arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa.

§ 2º Constatada a existência de processos pendentes em outras Unidades Judiciárias, os juízos respectivos deverão ser informados, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de outras medidas estabelecidas em acordos de cooperação existentes entre os tribunais regionais do trabalho e outros órgãos do Poder Judiciário.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem qualquer manifestação dos juízos eventualmente interessados, os valores deverão ser

disponibilizados ao devedor, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para saque.

§ 4º Transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem levantamento do valor pelo devedor, a unidade judiciária deverá se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal Regional do Trabalho para identificar o domicílio atual do devedor, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a fim de proceder ao depósito do numerário.

§ 5º Caso não localize o devedor, bem como, não encontre nenhuma das informações anteriores disponíveis para pagamento, o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do devedor e encaminhar a informação para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do Tribunal Regional do Trabalho respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de devedores para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a eles creditados.

§ 6º Após a publicação do edital previsto no § 5º, a Corregedoria Regional constará essas informações no Banco de Saldo Resmanescente, administrado por essa Secretaria, com a finalidade de concentrar as informações sobre valores à disposição, inclusive para futuros credores.

§ 7º Se os valores depositados não forem resgatados no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira publicação do edital referido no parágrafo anterior, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 - produtos de depósitos abandonados.

§ 8º Em qualquer hipótese tratada neste artigo, para liberação dos valores em contas judiciais, a determinação judicial para saque conterà expressamente a informação de que o pagamento deverá ser efetuado considerando-se o valor atualizado até o dia do efetivo levantamento, bem como a obrigação do banco de proceder ao encerramento da conta judicial.

Art. 4º. Aplica-se o mesmo procedimento previsto nos §§ 4º a 7º quando os créditos encontrados no processo pertencam ao credor das parcelas trabalhistas, advogados ou peritos judiciais, desde que, devidamente intimados, não procedam ao saque dos valores depositados nas contas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Na hipótese de valores devidos a título de custas processuais, contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, a Unidade Judiciária deverá expedir alvará de rateio com a identificação dos respectivos valores, determinando que o banco proceda aos recolhimentos correspondentes no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 6º. Caso seja constatado, previamente, que a parte reclamada/executa se trata de empresa reconhecidamente solvente, em processos em trâmite nas Varas do Trabalho deste Regional, o Juízo poderá dispensar os procedimentos previstos nos parágrafos anteriores, liberando os valores à demandada, mediante decisão fundamentada.

## Capítulo II

### Do tratamento dos saldos remanescentes nos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente

Art. 7º. Nos processos arquivados definitivamente é possível aplicar, nos mesmos moldes, a dispensa e o recolhimento aos resíduos de pequena monta, prevista no art. 2º.

Art. 8º. As Varas do Trabalho terão a atribuição de movimentar os processos arquivados após 14 de fevereiro de 2019, com contas bancárias ativas, independente da quantia dos valores depositados, no sentido de solucioná-los e zerar as contas bancárias, assim como, atualizar as informações dos processos no site do Projeto Garimpo;

§ 1º. A Corregedoria delega às Varas do Trabalho, a atribuição de movimentar os processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019, no sentido de solucioná-los e zerar as contas bancárias, assim como, atualizar as informações dos processos no site do Projeto Garimpo;

§ 2º. A destinação dos valores apurados pelas Varas do Trabalho, nas contas bancárias dos processos arquivados, na forma do art. 8º e § 1º, deverá seguir os mesmos trâmites previstos nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º, para solução do processo. *(incluído pelo Provimento n. 3, de 31 de dezembro de 2022)*

Art. 9º. A Corregedoria tem a atribuição fazer o levantamento das contas bancárias com valores ínfimos depositados, considerados até R\$ 150,00, com a finalidade de proceder à conversão dos valores em renda a favor da União, nos termos da Recomendação n. 3/GCGJT de 10 de novembro de 2022; *(alterado pelo Provimento n. 3, de 31 de dezembro de 2022)*

§ 1º. Os atos processuais no PJe, inclusive os depósitos bancários, e a atualização das informações no site do Projeto Garimpo, das contas que tenham valores ínfimos, serão realizadas pela Vara do Trabalho, vinculada ao processo em que foi aberta a conta bancária movimentada; *(incluído pelo Provimento n. 3, de 31 de dezembro de 2022)*

§ 2º. A Corregedoria Regional centralizará o recolhimento do numerário das contas consideradas como de valores ínfimos, nas contas bancárias judiciais do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, abertas para essa finalidade; *(incluído pelo Provimento n. 3, de 31 de dezembro de 2022)*

§ 3º. A conversão dos valores ínfimos em renda para União, será realizada pela Corregedoria Regional por meio de recolhimento de DARF, na forma do § 1º do art. 2º; *(incluído pelo Provimento n. 3, de 31 de dezembro de 2022)*

§ 4º. A Corregedoria Regional atualizará as informações dos valores previstos no *caput* na planilha de controle por ela disponibilizada; *(incluído pelo Provimento n. 3, de 31 de dezembro de 2022)*

§ 5º. Se durante as verificações, o Juízo identificar conta que possua valor ínfimo, por inconsistência nos dados fornecidos pela instituição financeira, deverá comunicar o fato à Corregedoria Regional, que adotará as providências pertinentes; *(incluído pelo Provimento n. 3, de 31 de dezembro de 2022)*

§6º. Havendo manifestação da parte interessada em reaver os recursos identificados em contas consideradas como de valor ínfimo, conforme critérios do caput, o requerimento será encaminhado à Vara do Trabalho onde tramitou o processo, para que, após concedida delegação pela Corregedoria Regional, o Juízo de origem possa realizar a destinação do numerário a quem de direito. *(incluído pelo Provimento n. 3, de 31 de dezembro de 2022)*

### Capítulo III

#### Das Disposições Gerais

Art. 10º. As Varas do Trabalho deverão evitar, ao máximo, o desarquivamento dos processos arquivados definitivamente que contenham contas bancárias ativas com valores depositados.

§1º. Os atos processuais previstos nos arts. 8º e 9º, a critério do magistrado, serão realizados pelas Varas do Trabalho por meio de Proad, com assunto classificado como: *“Decisão judicial: Registros dos tratamentos das contas bancárias judiciais dos processos judiciais arquivados”*, com fim de dar segurança, publicidade e transparência da destinação dos saldos remanescentes. *(alterado pelo Provimento n. 3, de 31 de dezembro de 2022)*

§2º. Após a realização dos trâmites processuais, na forma do §1º do art. 10, a cópia dos atos processuais serão anexadas no processo vinculado à conta bancária, com a respectiva certidão, informando a solução do processo e da conta bancária.

Art. 11º. As contas ainda não associadas a processos por meio do sistema, não poderão ser movimentadas pela respectiva Unidade Judiciária, até que seja regularizada a referida vinculação.

§1º Excepcionalmente, após requerimento fundamentado de uma das partes, a Vara do Trabalho interessada poderá solicitar à Corregedoria Regional permissão específica para movimentar valores alusivos a contas ainda não associadas a processo judicial, devendo a Unidade proceder à vinculação previamente, observando-se, em todos os casos, os procedimentos do art. 9º, antes da liberação de quaisquer valores.

§2º Também faculta-se ao Juízo solicitar, de ofício, autorização para movimentação dos valores quando for constatado que o numerário poderá ser utilizado para quitação de débitos trabalhistas, relacionados ao mesmo devedor, decorrentes de outros processos em trâmite nas Varas do Trabalho vinculadas a este Regional.

§3º Os pedidos descritos nos §§ 1º e 2º serão analisados pela Corregedoria Regional, que manterá registro próprio das ocorrências.

Art. 12º. Revoga-se o Provimento n. 05, de 3 de agosto de 2021.

Art. 13º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Presidente e Corregedora do TRT da 14ª Região

### **Projeto Garimpo (Republicação)**

Provimento n. 3, de 31 de dezembro de 2022

Dispõe sobre atualização do Provimento n. 1, de 5 de outubro de 2022.

A Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no desempenho das atribuições que lhe conferem o art. 27, inc. XLVI, e art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a devida destinação dos saldos remanescentes nos depósitos judiciais de processos ativos e arquivados definitivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos relativos à movimentação de contas com baixo numerário e o disposto na Portaria no 1.293 de 05.07.2005, do MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, que estabelece os valores piso para as execuções de ofício da contribuição previdenciária pela Justiça do Trabalho.

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 01/2019, que dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente, vinculados ao Projeto Garimpo;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar nas Unidades Judiciárias os procedimentos sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente, vinculados ao Projeto Garimpo;

CONSIDERANDO os autos n. 0000055-53.2021.2.00.0514;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no ATO Nº 35/GCGJT, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, revogou a Recomendação n.

9/GCGJT, de 24 de Julho de 2020 e o Ato n. 17/GCGJT, de 24 de Setembro de 2020 que tratavam da disponibilização de valor ínfimo, até R\$ 150,00, para auxiliar a pandemia provocada pelo vírus da COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação n. 3/GCGJT de 10 de novembro de 2022, que mantém a designação dos valores ínfimos, até R\$ 150,00, bem como, altera a destinação desses valores diretamente como renda em favor da União;

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir no art. 2º do Provimento n. 1, de 5 de outubro de 2022, os parágrafos 1º e 2º:

*Art. 2º ...*

*§1º. O referido recolhimento será realizado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 5891 - "Valores Oriundos de Depósito Judicial - Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho - Projeto Garimpo".*

*§2º. Após o recolhimento previsto no §1º, a Unidade deverá informar essa transação na planilha disponibilizada pela Corregedoria, com fim de manter o controle das transferências e prestar as informações para a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e para a Secretaria do Tesouro Nacional.*

Art. 2º. Alterar a redação do art. 3º do Provimento n. 1, de 5 de outubro de 2022:

*Art. 3º. Satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial a qualquer das partes, auxiliares ou interessados, que não se enquadre nas previsões do Art. 2º e do Art. 9º, deve ser precedida de ampla pesquisa no PJe, no SAP 1 e no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos nos quais essas partes, auxiliares ou interessados sejam beneficiários de crédito.*

Art. 3º. Incluir no art. 8º do Provimento n. 1, de 5 de outubro de 2022, o parágrafo 2º:

*Art. 8º ...*

*§1º ...*

*§2º. A destinação dos valores apurados pelas Varas do Trabalho, nas contas bancárias dos processos arquivados, na forma do art. 8º e §1º, deverá seguir os mesmos trâmites previstos nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º, para solução do processo.*

Art. 4º. Alterar a redação do caput art. 9º do Provimento n. 1, de 5 de outubro de 2022 e incluir os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º:

*Art. 9º. A Corregedoria tem a atribuição fazer o levantamento das contas bancárias com valores ínfimos depositados, considerados até R\$ 150,00, com a finalidade de proceder à conversão dos valores em renda a favor da União, nos termos da Recomendação n. 3/GCGJT de 10 de novembro de 2022;*

*§1º. Os atos processuais no PJe, inclusive os depósitos bancários, e a atualização das informações no site do Projeto Garimpo, das contas que tenham valores ínfimos, serão realizadas pela Vara do Trabalho, vinculada ao processo em que foi aberta a conta bancária movimentada;*

*§2º. A Corregedoria Regional centralizará o recolhimento do numerário das contas consideradas como de valores ínfimos, nas contas bancárias judiciais do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, abertas para essa finalidade;*

*§3º. A conversão dos valores ínfimos em renda para União, será realizada pela Corregedoria Regional por meio de recolhimento de DARF, na forma do §1º do art. 2º;*

*§4º. A Corregedoria Regional atualizará as informações dos valores previstos no caput na planilha de controle por ela disponibilizada;*

*§5º. Se durante as verificações, o Juízo identificar conta que possua valor ínfimo, por inconsistência nos dados fornecidos pela instituição financeira, deverá comunicar o fato à Corregedoria Regional, que adotará as providências pertinentes;*

*§6º. Havendo manifestação da parte interessada em reaver os recursos identificados em contas consideradas como de valor ínfimo, conforme critérios do caput, o requerimento será encaminhado à Vara do Trabalho onde tramitou o processo, para que, após concedida delegação pela Corregedoria Regional, o Juízo de origem possa realizar a destinação do numerário a quem de direito.*

Art. 5º. Alterar a redação do §1º do art. 10º do Provimento n. 1, de 5 de outubro de 2022:

*Art. 10º ...*

*§1º. Os atos processuais previstos nos arts. 8º e 9º, a critério do magistrado, serão realizados pelas Varas do Trabalho por meio de Proad, com assunto classificado como: "Decisão judicial: Registros dos tratamentos das contas bancárias judiciais dos processos judiciais arquivados", com fim de dar segurança, publicidade e transparência da destinação dos saldos remanescentes.*

Art. 6º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Presidente e Corregedora do TRT da 14ª Região

**ÍNDICE**

Gabinete da Presidência	1
Portaria	1
Portaria de Designação de Deslocamento	1
Portaria de Designação de FC	2
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	3
Portaria	3
Portaria de Progressão	3
Portaria de Promoção	5
Portaria de Regulamentação	6
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	7
Provimento	7
Provimento Administrativo	7